

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguinte da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (I.P.M.) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAIBA e REGIÃO** e de outro a empresa, **MILDO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1 - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigará as partes convenientes nela definidas, aplicando-se às empresas e trabalhadores das categorias econômica e profissional, sindicalizados ou não, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definida entre as partes, terá vigência **inicial em 01 de Janeiro de 2016 e final em 31 de Dezembro de 2016**. A data base será **1º de Janeiro**.

CLÁUSULA 3 - PISOS SALARIAIS.

Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, durante sua vigência, e que exerçam as funções de:

PISO SALARIAL ADMINISTRATIVO	R\$ 1.621,10
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	R\$ 2.320,50
MOTORISTA ABASTECEDOR	R\$ 1.891,90
MOTORISTA ABASTECEDOR – Salário Admissão	RS 1.764,70

PARÁGRAFO ÚNICO.

O Motorista Abastecedor que for levantado como Líder de Turno terá uma Gratificação de Função no valor de R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) mensais, que não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas.



CLÁUSULA 4 - HORAS EXTRAS.

4.1. - Serão remuneradas com acréscimo de 80% (Oitenta por cento) em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

4.2 - Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 5 – INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA 6 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1 – O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 7 - FÉRIAS – CONCESSÃO.

7.1 - Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

7.2 - Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

7.3 – Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

CLÁUSULA 8 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.



CLÁUSULA 9 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 10 - VALE-ALIMENTAÇÃO.

10.1. A empresa fica obrigada a conceder ticket alimentação, aos seus funcionários nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial.

10.2 – A empresa fica desobrigada a fornecer ticket alimentação no período que o funcionário estiver de férias;

10.3 – O fornecimento de ticket fica suspenso também nos casos em que os motoristas estiverem em viagem, pois já serão beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos funcionários que recebem alimentação nas dependências da empresa;

10.4 – Será descontado mensalmente no contra cheque do funcionário o valor correspondente a um ticket;

CLÁUSULA 11 – CESTA BÁSICA.

As empresas se comprometem a fornecer mensalmente, 12 (doze) tickets de cesta básica, no valor facial de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial. Este benefício será fornecido juntamente com o Ticket Alimentação.

CLÁUSULA 12 – TRANSPORTE.

12.1 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores os Vales Transportes nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

12.2 – As empresas ficam desobrigadas a fornecer Vale Transporte para os funcionários que estiverem em viagem ou férias.

12.3 – O Vale Transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente até 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7 da Lei nº. 95247/87 da CLT.

12.4 – As empresas que tiverem funcionários lotados em local não servido pelo transporte urbano, como os que trabalham em plataformas, se obrigam a fornecer transporte gratuito referente ao trajeto domicilio/empresa e vice-versa.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DA GESTANTE.

Fica assegurada às gestantes a estabilidade no emprego conforme artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, observado o artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 14 - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO.

Ficam asseguradas estabilidade e percepção de salário ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

15.1. O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será de no máximo 45 (Quarenta e cinco) dias.

15.2. No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

CLÁUSULA 16 - AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio será indenizado, computa-se para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 487 da CLT.

CLÁUSULA 17 - UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 18 - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis que a sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu Supervisor e cabendo este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA 19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO-FUNERAL.

20.1 - A empresa concederá aos empregados e seus dependentes o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de auxílio funeral.

20.2 - No caso de falecimento do empregado, a serviço da empresa, fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transporte do cadáver para sepultamento pela sua família.

CLÁUSULA 21 – SEGURO DE VIDA.

A empresa estabeleceu um seguro de vida em grupo a favor do empregado, sob sua inteira responsabilidade, se a empresa não possuir seguro de vida em grupo pagará mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por este acordo coletivo, ao sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice de seguro em grupo a favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte natural e invalidez permanente e para morte em decorrência de acidente.

CLÁUSULA 22 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau;

Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS ou IRPF e de 01 (um) dia, no caso de internação;

E ainda até 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA 23 - LICENÇA PARA CASAMENTO.

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.




CLÁUSULA 44- FORO.

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial, exceto atraso no pagamento de salários.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

São José dos Campos/SP, 14 de dezembro de 2016.

**Sindicato dos Trabalhadores Com. Minérios e Derivados de Petróleo (I.P.M.) de
S.J. dos Campos, Vale do Paraíba e Região.
Presidente: Maria Antonieta de Lima
CPF: 052.738.688-07**



**Mildo Alves Administração Comércio e Transporte Ltda.
João Carlos Ferreira
CPF:**